

Contrato n.º 68/2014**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/3/DDF/2014**

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/285/DDF/2013

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º Outorgante; e

2 — O Comité Olímpico de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 Lisboa, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por Comité ou 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Mediante o contrato-programa n.º CP/285/DDF/2013, foi concedida pelo IPDJ, I. P., uma comparticipação financeira ao Comité Olímpico de Portugal para execução do programa de desenvolvimento desportivo que o Comité apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º Outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com o Comité Olímpico de Portugal encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/285/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/285/DDF/2013 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/285/DDF/2013 cessa com a celebração do contrato-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao Comité Olímpico de Portugal, nos termos da cláusula 1.ª é atribuída ao Comité em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/285/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª**Reposição de quantias**

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em

2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o Comité obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 24 de janeiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente do Comité Olímpico de Portugal, *José Manuel Constantino*.

207570741

Contrato n.º 69/2014**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/47/DDF/2014**

Aditamento aos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/85/DDF/2013, n.º CP/86/DDF/2013 e n.º CP/87/DDF/2013

Desenvolvimento da Prática Desportiva**Enquadramento Técnico****Alto Rendimento e Seleções Nacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, e Lídia Maria Garcia Rodrigues Praça, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P. ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Surf, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/94, de 30 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 9 de setembro com sede na(o) Av.ª Marginal, Edifício Narciso, Praia de Carcavelos, 2775-604 Carcavelos, NIPC 502147687, aqui representada por João Jardim Aranha, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Mediante os contratos-programa n.º CP/85/DDF/2013, n.º CP/86/DDF/2013 e n.º CP/87/DDF/2013, foram concedidas pelo IPDJ, I. P., comparticipações financeiras à Federação Portuguesa de Surf para execução dos programas de desenvolvimento desportivo que a Federação apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;

B) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o IPDJ, I. P., “outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior”;

C) Pelo despacho de 17 de janeiro de 2014, do Senhor Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada com o 2.º outorgante a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para 2014 com a Federação Portuguesa de Surf encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra no final do primeiro trimestre de 2014;

É celebrado o presente aditamento aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/85/DDF/2013, n.º CP/86/DDF/2013 e n.º CP/87/DDF/2013 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

As comparticipações financeiras a que se referem as Cláusulas 3.ª e 4.ª dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/85/

DDF/2013, n.º CP/86/DDF/2013 e n.º CP/87/DDF/2013 são, para efeitos do presente aditamento, mantidas para o ano de 2014.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento aos contratos-programa n.º CP/85/DDF/2013, n.º CP/86/DDF/2013 e n.º CP/87/DDF/2013 cessa com a celebração dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo para o ano de 2014, os quais devem ser celebrados até 31 de março de 2014, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

As participações financeiras a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação Portuguesa de Surf, nos termos da cláusula 1.ª são atribuídas à Federação em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto nos contratos-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/85/DDF/2013, n.º CP/86/DDF/2013 e n.º CP/87/DDF/2013 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o IPDJ, I. P., em 2013 e ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, a Federação obriga-se a restituir ao IPDJ, I. P., os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo IPDJ, I. P., no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2014.

Assinado em Lisboa, em 24 de janeiro de 2014, em dois exemplares de igual valor.

24 de janeiro de 2014. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Lidia Maria Garcia Rodrigues Praça*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Surf, *João Jardim Aranha*.

207571154

Despacho n.º 1640/2014

O Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, veio criar o Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. (abreviadamente designado IPDJ, I. P.), integrado na administração indireta do Estado.

Com a Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, foram aprovados os respetivos estatutos, neles se definindo a organização interna dos serviços, nomeadamente as unidades orgânicas de primeiro nível, e, nucleares.

Por força do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, e por deliberação do Conselho Diretivo, podem ser criadas, modificadas, ou extintas, unidades orgânicas flexíveis, de segundo nível, integradas, ou não, em unidades orgânicas de primeiro nível, sendo as respetivas competências definidas por despacho, o qual objeto de publicação no *Diário da República*.

Não obstante o disposto nessa norma ficaram, desde logo, criadas as seguintes unidades orgânicas de segundo grau: Divisão de Recursos Humanos, Divisão de Recursos Financeiros e Divisão de Aprovisionamento e Património, todas integradas no Departamento de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais; Divisão do Desporto Federado, integrada no Departamento do Desporto; Divisão de Programas, integrada no Departamento de Juventude; Divisão de Infraestruturas Desportivas e Divisão de Infraestruturas Tecnológicas, ambas integradas no Departamento de Infraestruturas; Divisão de Formação em Tecnologias de Informação e Comunicação, integrada no Departamento de Formação e Qualificação; Delegação do Porto do Departamento de Medicina Desportiva.

A criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas no âmbito da estrutura flexível visa assegurar a permanente adequação do serviço às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos.

Pelo que, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2011, de 29 de dezembro, do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, e do n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, deliberou o Conselho Diretivo do IPDJ, I. P., o seguinte:

1 — Criar no âmbito do Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais, a seguinte unidade flexível:

Divisão de Informação e Comunicação, para o exercício das competências referidas nas alíneas a), b), c), d), k), l), n), e o) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro.

2 — A presente deliberação produz efeitos reportados a partir da data da sua assinatura.

21 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Augusto Fontes Baganha*.

207571308

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura e Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 77/2014

Considerando que, nos termos dos respetivos estatutos, o Organismo de Produção Artística, E.P.E. prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço público na área da dança, através da Companhia Nacional de Bailado;

Considerando que, ao abrigo do referido diploma, a programação da Companhia Nacional de Bailado para o ano de 2014 foi elaborada pela sua Diretora Artística, aprovada pelo Conselho de Administração do Organismo de Produção Artística, E.P.E. e, subsequentemente, pela respetiva tutela setorial;

Considerando que a Temporada da Companhia Nacional de Bailado para 2014, apresentada publicamente em 28 de outubro de 2013, prevê a realização do espetáculo “Mozart Concert Arias”, entre os dias 24 de abril e 4 de maio, num total de nove apresentações no Teatro Camões;

Considerando que o espetáculo “Mozart Concert Arias” é uma criação da coreógrafa belga Anne Teresa De Keersmaeker, responsável pela estrutura de produção e de dança denominada “Rosas”;

Considerando que, de acordo com a calendarização estabelecida, a pré-produção do espetáculo se inicia em dezembro de 2013 e tem uma previsão de execução de sete meses, o que corresponde a uma execução financeira plurianual;

Torna-se, assim, necessário proceder-se à repartição plurianual do encargo financeiro resultante da execução da prestação de serviços nos anos económicos de 2013 e 2014.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do Despacho n.º 15249/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica o Organismo de Produção Artística, E.P.E. (OPART) autorizado a proceder à seguinte repartição de encargos, relativos à autoria e colaboração na montagem do espetáculo “Mozart Concert Arias”, no montante de 205.000,00€, com IVA incluído:

Em 2013 — 61.500,00€;
Em 2014 — 143.500,00€.

Artigo 2.º

Os encargos orçamentais relativos ao ano económico de 2013 encontram-se assegurados pela correspondente inscrição no orçamento do OPART